

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone : 011-551 7700 Fax : 011-551 7844
website : www.africa-union.org

**CONSELHO EXECUTIVO
VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
20 – 24 DE JUNHO DE 2014
Malabo, GUINÉ EQUATORIAL**

EX.CL/857(XXV)

**RELATÓRIO SOBRE AS ACTIVIDADES DO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (TADHP)
JANEIRO - JUNHO DE 2014**

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal) foi estabelecido ao abrigo do Artigo 1º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (doravante referido como «o Protocolo») foi aprovado em 9 de Junho de 1998, pela Organização da Unidade Africana (OUA), em Ouagadougou, Burkina Faso. O Protocolo entrou em vigor em 25 de Janeiro de 2004.

2. O Tribunal, que iniciou as suas actividades em 2006, é composto de onze Juízes e tem a sua Sede em Arusha, na República Unida da Tanzânia.

3. O Artigo 31º do Protocolo estabelece que «o Tribunal deve apresentar em cada Sessão Ordinária da Conferência, um relatório sobre as suas actividades. O relatório deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não tenha cumprido a decisão do Tribunal». Na sua decisão EX.CL/Dec.806(XXIV), o Conselho Executivo reiterou esta posição ao «[autorizar] que o Tribunal reporte sobre as suas actividades em cada Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em conformidade com o Artigo 31º do Protocolo relativo ao Tribunal Africano...».

4. Este relatório é, portanto, o Relatório Intercalar de Actividades do Tribunal que apresenta um resumo das acções levadas a cabo pelo Tribunal no período que vai de Janeiro a Junho de 2014. O relatório descreve as actividades judiciais, administrativas e promocionais levadas a cabo pelo Tribunal, bem como a implementação das decisões tomadas pelo Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

II. Situação da ratificação do Protocolo e do depósito da Declaração a aceitar a competência do Tribunal para receber casos apresentados por indivíduos particulares e ONGs

5. Até finais de Maio de 2014, o Protocolo que cria o Tribunal tinha sido ratificado por vinte e sete (27) Estados da União Africana, nomeadamente: Argélia, Burkina Faso, Burundi, Congo, Costa do Marfim, Comores, Gabão, Gâmbia, Gana, Quênia, Líbia, Lesoto, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Democrática Árabe Saharaoui, Senegal, África do Sul, Tanzânia, Togo, e a Tunísia. Ver a Tabela 1.

6. Destes 27 Estados Partes no Protocolo, apenas sete, ou seja: Burkina Faso, Costa do Marfim, Gana, Malawi, Mali, Ruanda e Tanzânia, depositaram a declaração a aceitar a competência do Tribunal para lidar com casos apresentados por indivíduos particulares e por organizações não-governamentais. Ver a Tabela 2.

Tabela 1: Listagem dos países que ratificaram o Protocolo

Nº	País	Data de Assinatura	Data de Ratificação ou Adesão	Data de depósito
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	03/06/2003
2.	Burkina Faso	09/06/1998	31/12/1998	23/02/1999
3.	Burundi	09/06/1998	02/04/2003	12/05/2003
4.	Congo	09/06/1998	10/08/2010	06/10/2010
5.	Côte d'Ivoire	09/06/1998	07/01/2003	21/03/2003
6.	Comores	09/06/1998	23/12/2003	26/12/2003
7.	Gabão	09/06/1998	14/08/2000	29/06/2004
8.	Gâmbia	09/06/1998	30/06/1999	15/10/1999
9.	Gana	09/06/1998	25/08/2004	16/08/2005
10.	Quênia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005
11.	Líbia	09/06/1998	19/11/2003	08/12/2003
12.	Lesoto	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003
13.	Malawi	09/06/1998	09/09/2008	09/10/2008
14.	Mali	09/06/1998	10/05/2000	20/06/2000
15.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005
16.	Maurícias	09/06/1998	03/03/2003	24/03/2003
17.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004
18.	Níger	09/06/1998	17/05/2004	26/06/2004
19.	Nigéria	09/06/2004	20/05/2004	09/06/2004
20.	Ruanda	09/06/1998	05/05/2003	06/05/2003
21.	República Democrática Árabe Saharaoui	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
22.	Senegal	09/06/1998	29/09/1998	30/10/1998
23.	África do Sul	09/06/1999	03/07/2002	03/07/2002
24.	Tanzânia	09/06/1998	07/02/2006	10/02/2006
25.	Togo	09/06/1998	23/06/2003	06/07/2003
26.	Tunísia	09/06/1998	21/08/2007	05/10/2007
27.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001

Nº de Países – 54, Nº de Assinaturas – 52, Nº de Ratificações – 27, Nº de Depósitos – 27

Tabela 2: Lista dos Estados Partes que fizeram a declaração nos termos do número 6 do Artigo 34º.			
Nº	País	Data de Assinatura	Data de depósito
1.	Burkina Faso	14/07/1998	28/07/1998
2.	Côte d'Ivoire	19/06/2013	23/07/2013
3.	Gana	09/02/2011	10/03/2011
4.	Malawi	09/09/2008	09/10/2008
5.	Mali	05/02/2010	19/02/2010
6.	Ruanda	22/01/2013	06/02/2013
7.	Tanzânia	09/03/2010	29/03/2010

Fonte: Sítio web da União Africana

Total Sete (7)

III. Actual composição do Tribunal

7. O termo do mandato de quatro dos Juízes será no fim de Setembro de 2014. Enquanto dois dos Juízes são elegíveis para a reeleição (e foram devidamente designados pelos seus respectivos países) os outros dois, ou seja, a Presidente e o Vice-Presidente, tendo já cumprido o máximo de dois mandatos, conforme previsto no Protocolo, não são, portanto, elegíveis para a reeleição. A actual composição do Tribunal encontra-se no **Anexo I** apenso ao presente Relatório.

IV. Actividades desenvolvidas pelo Tribunal

8. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades judiciais, bem como extrajudiciais.

i) Questões Judiciais

9. As actividades judiciais desenvolvidas pelo Tribunal têm a ver com o recebimento e tratamento de questões judiciais, em particular, a gestão de processos, a organização de audiências públicas e a prolação de acórdãos e decisões.

10. De Janeiro a Junho de 2014, deu entrada no Tribunal um novo pedido de parecer consultivo; porém, não deu entrada nenhuma nova Petição. O número de petições recebidas pelo Tribunal desde a sua criação manteve-se em vinte e nove (29), enquanto o número de pedidos de parecer consultivo aumentou para sete (7).

a) Gestão de Processos

11. O Tribunal continua a gerir as petições e os pedidos de parecer consultivo que tem pendentes.

12. Durante o período em análise, o Tribunal pronunciou-se sobre cinco (5) processos. Isso eleva para vinte e quatro (24) o número total de petições e para quatro (4) o número total de pedidos de parecer consultivo que o Tribunal concluiu.

13. Importa referir que o Tribunal também concluiu 2 pedidos de interpretação e de revisão de acórdão, bem como 1 pedido de Indemnização.

14. A Tabela 3 abaixo apresenta os processos concluídos pelo Tribunal durante este período.

Tabela 3 - Processos concluídos pelo Tribunal de Janeiro a Junho de 2014

Matéria Contenciosa

Nº	Petição Nº	Requerente	Respondente	Data de recepção	Data de Acórdão/ Decisão	Observações
1.	003/2011	Urban Mkandawire	República do Malawi	13/03/2011	28/03/2014	Foram julgados improcedentes os pedidos de interpretação e revisão do Acórdão do Tribunal, de 21 de Junho de 2013.
2.	Processos Consolidados dos 009/2011 & 011/2011	<i>Tanganyika Law Society and Legal Rights Centre & Rev. Christopher Mtikila</i> (Ordem de Advogados de Tanganyika e Centro Jurídico e de Direitos Humanos & Rev. Christopher Mtikila)	República Unida da Tanzânia	10/06/2011	13/06/2014	O Tribunal adoptou a decisão relativa ao Pedido de reparações apresentado pelo 2º Requerente
3.	013/2011	<i>Beneficiaries of the late Norbet Zongo- Abdoulaye Nikiema, Ernest Zongo, Blaise Ilboudo and Mouvement Burkinabe des Droits</i>	Burkina Faso	11/12/2011	28/03/2014	O Tribunal proferiu um acórdão no qual concluiu que o Respondente violou as suas obrigações de garantir o exercício dos direitos humanos ao abrigo da Carta.

		<i>de l'Homme et des Peuples</i> (Beneficiários dos falecidos Norbert Zongo, Abdoulaye Nikiema, Ernest Zongo, Blaise Ilboudo e Mouvement Burkinabé des Droits de l'Homme et des Peuples)				
4.	001/2012	Frank David Omary	República Unida da Tanzânia	27/01/2012	28/03/2014	O Tribunal negou provimento à Petição em razão de inadmissibilidade e por não terem sido exauridos os recursos do direito interno
5.	003/2012	Peter Joseph Chacha	República Unida da Tanzânia	30/09/2011	28/03/2014	O Tribunal negou provimento à Petição em razão de inadmissibilidade e por não terem sido exauridos os recursos do direito interno
6	003/2013	Rutabingwa Chrysanthe	República de Ruanda	18/03/2013	14/04/2014	Processo retirado pelo Requerente
7.	004/2013	Issa Lohé Konaté	Burkina Faso	17/06/2013	06/2014	O Tribunal irá proferir um acórdão em Juno de 2014.

15. Todas as decisões tomadas sobre as matérias acima foram comunicadas às partes e à Comissão da UA, e a todos os Estados Membros, por intermédio da Comissão, em conformidade com o Artigo 29º do Protocolo.

16. O Tribunal tem um total de cinco (5) petições e três (3) pedidos de parecer consultivo pendentes perante si, que está a processar, em conformidade com as disposições pertinentes do Protocolo e do Regimento do Tribunal.

17. A Tabela 4 abaixo apresenta os processos pendentes perante o Tribunal em Junho de 2014.

Quadro 4: Matéria Contenciosa					
Nº	Petição Nº	Requerente	Respondente	Data de recepção	Observações
1.	006/2012	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	República do Quênia	18/05/12	Fase de alegações reaberta. A pedido do Respondente.
2.	002/2013	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos	Líbia	31/01/2013	Fase de alegações ainda aberta
3.	005/2013	Alex Thomas	República Unida da Tanzânia	02/08/2013	Fase de alegações encerrada e a audiência pública agendada para Setembro de 2014
4.	006/2013	Wilfred Onyango Nganyi & 9 Outros	República Unida da Tanzânia	23/07/2013	Fase de alegações ainda aberta
5.	007/2013	Mohamed Abubakari	República Unida da Tanzânia	08/10/2013	Fase de alegações ainda aberta

Pedidos de Parecer Consultivo			
	Pedido	Autor	Observações
1.	Pedido 001/2013	<i>Socio-Economic Rights and Accountability Project</i> (Projecto de Direitos Socioeconómicos e Responsabilidade)	Pedido Comunicado aos Estados Membros
2.	Pedido 002/2013	Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-estar da Criança	Pedido Comunicado aos Estados Membros
3.	Pedido 001/2014	Coalition on the International Criminal Court, Legal Defence & Assistance Project, Civil Resource Development & Documentation Center e Women Advocates Documentation Center	Pedido Comunicado aos Estados Membros

b. Audiências Públicas

18. De Janeiro a Junho de 2014, o Tribunal organizou três (3) audiências públicas, a fim de receber as alegações orais das partes, bem como para a pronúncia de acórdãos/decisões.

19. A Tabela 5 abaixo indica as audiências públicas organizadas durante o período em análise.

Tabela 5 – Audiências Públicas organizadas em 2013						
Nº	Data da Audiência Pública	Propósito da audiência pública	Petição	Requerente	Respondente	Observações

1.	20 - 21 de Março de 2014	Recepção das alegações orais das partes	004/201 3	Lohé Issa Konaté	Burkina Faso	Ambas as partes estiveram representada s pelos Advogados e apresentara m as suas alegações orais.
2.	28 de Março de 2014	Prolação do Acórdão	013/201 1	<i>Beneficiaries of the late Norbet Zongo- Abdoulaye Nikiema, Ernest Zongo, Blaise Ilboudo and Mouvement Burkinabe des Droits de l'Homme et des Peuples</i> (Beneficiários dos falecidos Norbert Zongo, Abdoulaye Nikiema, Ernest Zongo, Blaise Ilboudo e Mouvement Burkinabé des Droits de l'Homme et des Peuples)	Burkina Faso	O Tribunal proferiu o seu acórdão a respeito da matéria.
	28 de Março de 2014	Prolação do Acórdão	003/201 1	Urban Mkandawire	República do Malawi	Foram julgadas improcedent es as Petições relativas ao pedido de interpretação e revisão do Acórdão do

						Tribunal.
	28 de Março de 2014	Prolação do Acórdão	001/2012	Frank David Omary	República Unida da Tanzânia	O Tribunal negou provimento à Petição em razão de inadmissibilidade por não terem sido exauridos os recursos do direito interno.
	28 de Março de 2014	Prolação do Acórdão	003/2012	Peter Joseph Chacha	República Unida da Tanzânia	O Tribunal negou provimento à Petição em razão de inadmissibilidade por não terem sido exauridos os recursos do direito interno.
3.						
	13/06/2014	Prolação do Acórdão	011/2011	<i>Tanganyika Law Society and Legal and Human Rights Centre & Rev. Christopher Mtikila</i> (Ordem de Advogados de Tanganyika e Centro Jurídico e de Direitos Humanos & Rev. Christopher Mtikila)	República Unida da Tanzânia	O Tribunal aprovou uma decisão sobre reparações
	13/06/2014	Prolação do	004/201	Lohé Issa	Burkina Faso	O Tribunal

	4	Acórdão	3	Konaté		irá proferir o seu acórdão a respeito da matéria em Junho de 2014.
--	---	---------	---	--------	--	--

c. Cumprimento da Ordem do Tribunal

20. Nos termos do Artigo 31º do Protocolo, quando da apresentação do seu relatório de actividades à Conferência, o Tribunal "... deve especificar, em particular, os casos em que um Estado não cumpra com o acórdão do Tribunal".

21. Durante a 24ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, o Tribunal informou sobre a contínua recusa por parte da Líbia em cumprir a Ordem de Providências Cautelares do Tribunal decretada em 15 de Março de 2013. O Conselho Executivo, na sua decisão EX.CL/Dec.806(XXIV) tomou nota do "*Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal) referente a 2013 e as recomendações nele contidas, incluindo o incumprimento pela Líbia da Ordem do Tribunal, bem como das reservas e preocupações da Líbia nos parágrafos 26-33, 110 e 114*" e exortou "*todos os Estados Membros e as partes perante o Tribunal a cooperar plenamente com este no exercício do seu mandato, para garantir a boa administração da justiça*". Além disso, a delegação do Tribunal à Sessão do Conselho Executivo em Janeiro de 2014, tomou a iniciativa de debater e explicar à delegação da Líbia, a natureza e importância da decisão do Tribunal.

22. Em 17 de Maio de 2014, o Tribunal recebeu uma nota verbal da Líbia a informar o Tribunal que estava empenhada e pretendia seriamente garantir um julgamento equitativo e justo a Saif AL-Islam e aos outros acusados, que estava pronta para cooperar com qualquer 'entidade jurídica' para garantir, através de uma visita às instalações de reforma e reabilitação, o local onde ele se encontra e permitir que qualquer entidade legalmente credenciada possa assistir às sessões de julgamento de Saif Al-Islam Al-Gaddafi.

23. Não obstante a nota verbal acima referida, a Líbia não respondeu aos termos do Mandado Judicial do Tribunal relativo às Providências Cautelares, em particular, permitir que o Detido tenha acesso a um advogado de sua escolha, autorizar visitas de familiares do Detido e abster-se de tomar qualquer acção que possa afectar a integridade física e mental do Detido, bem como a sua saúde.

ii. Actividades extrajudiciais

24. As principais actividades extrajudiciais levadas a cabo pelo Tribunal durante o período em análise encontram-se explanadas abaixo:

a) Participação do Tribunal nas Cimeiras da UA

25. O Tribunal participou na 27ª Sessão Ordinária do Comité dos Representantes Permanentes (CRP), de 21 a 23 de Janeiro de 2014, na 24ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, de 27 a 28 de Janeiro de 2014, bem como na 22ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, realizada de 30 a 31 de Janeiro de 2014, em Adis Abeba, na Etiópia.

b) Implementação das Decisões do Conselho Executivo

26. Durante a sua 24ª Sessão Ordinária, o Conselho Executivo, na sua decisão EX.CL/Dec.806(XXIV), solicitou que o Tribunal, em colaboração com outros Órgãos competentes da União:

- i. levasse a cabo um estudo sobre as vantagens e a viabilidade da instituição de um Fundo de Assistência Judiciária;
- ii. aconselhasse sobre a viabilidade e as implicações financeiras da institucionalização do Diálogo Judicial Continental dentro do enquadramento da União Africana;
- iii. submetesse um documento detalhado e fundamentado de Definição de Conceito e as modalidades para a comemoração de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, com especial destaque para os direitos da mulher; e
- iv. propusesse, para apreciação pelo CRP, um mecanismo concreto de prestação de relatórios que lhe permitirá que possa, a qualquer momento, levar à atenção dos órgãos de política pertinentes, situações de incumprimento e/ou outras questões no quadro do seu mandato, quando o interesse da justiça assim o exigir.

i) Estudo sobre as vantagens e a viabilidade da instituição de um Fundo de Assistência Judiciária

27. O Tribunal contratou um consultor, em Abril de 2014, para desenvolver um quadro para o estabelecimento de um Fundo de Assistência Judiciária. O Relatório do Consultor foi examinado em um Ateliê de Validação, em 16 e 17 de Junho de 2014, em Arusha, na Tanzânia, tendo reunido os principais intervenientes, incluindo o CRP, os órgãos competentes da UA, representantes das Ordens de Advogados, o sector académico e organizações da sociedade civil.

28. Tendo em conta a data de apresentação do relatório de consultoria e a necessidade de se organizar um ateliê de validação, o Tribunal escreveu à Presidente da CUA, em Março de 2014, a solicitar que o relatório sobre esta questão ao Conselho Executivo fosse examinado durante a Sessão do Conselho em Janeiro de 2015.

- ii. Implicações financeiras da institucionalização do Diálogo Judicial Continental*

29. Tendo em conta a necessidade de ter que ser finalizado o documento de Definição de Conceito após o debate com o CRP e a CUA, o Tribunal comunicou à Presidente da CUA, em Maio de 2014, o seu pedido no sentido de o relatório ao Conselho Executivo sobre esta questão fosse examinado durante a Sessão do Conselho, em Janeiro de 2015.

iii. Mecanismo concreto de prestação de relatórios para permitir que o Tribunal possa levar à atenção dos órgãos de política casos de incumprimento e outras questões

30. Ciente da necessidade de ser debatido o documento de Definição de Conceito com o CRP e a CUA, o Tribunal comunicou à Presidente da CUA, em Maio de 2014, o seu pedido no sentido de o relatório ao Conselho Executivo sobre esta matéria ser examinado durante a Sessão do Conselho, em Janeiro de 2015.

iv. Documento de Definição de Conceito sobre o fundamento e as modalidades para a comemoração de 2016 como Ano Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, com especial destaque para os direitos da mulher

31. O Tribunal, em colaboração com a Comissão Africana, o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos e a Direcção de Género, elaborou um esboço de documento de Definição de Conceito e, através da CUA, transmitiu-o ao CRP para análise durante a presente Sessão do Conselho.

a) Execução orçamental do Exercício de 2014

32. O orçamento alocado ao Tribunal para o exercício de 2014 totaliza 8.619.525 \$EUA e compreende a componente financiada pelos Estados Membros, no total de 6.938.014 \$EUA (80,5%), e a componente financiada pelos doadores, no total de 1.681.511 \$EUA (19,5%). Além disso, os Órgãos de Política também aprovaram um total de 1.000.000 \$EUA para ser usado no recrutamento do primeiro contingente de pessoal essencial, cujo recrutamento foi aprovado em Janeiro de 2012 no âmbito da nova estrutura do Tribunal.

33. A execução orçamental prevista para o primeiro semestre de 2014 totaliza 3.668.130 \$EUA, que representa uma taxa de execução orçamental de 42,6%. Isto foi fundamentalmente devido ao facto de não ter ainda iniciado a implementação das principais actividades no âmbito dos programas de apoio da UE e da GIZ.

34. Este nível de execução compreende \$3.440.870 do orçamento financiado pelos Estados Membros, que representa 49,6% de execução e \$227.259 do orçamento financiado pelos Doadores, que representa 13,5% de execução. O Tribunal espera que, até ao fim de 2014, a sua taxa de execução orçamental transcenda 85,0%.

b) Apresentação do orçamento do Exercício de 2015

35. Durante a sua 32ª Sessão Ordinária, realizada em Março de 2014, o Tribunal procedeu à apreciação e aprovação do seu projecto de orçamento para 2015, que o submeteu à CUA para posterior transmissão ao Comité Consultivo do CRP para as Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras (doravante referido como “o Subcomité”).

36. O projecto de orçamento foi apresentado ao Subcomité em 9 de Maio de 2014, durante um retiro realizado em Dar es Salaam, na Tanzânia. O orçamento do Tribunal proposto para 2015 totaliza 11.601.862 \$EUA, comportando 9.720.956 \$EUA que representa a contribuição dos Estados Membros (para o orçamento operacional) e 1.880.906 \$EUA que compreende os fundos dos parceiros (contribuição ao orçamento-programa).

V. Recrutamento e desenvolvimento profissional de pessoal

a) Recrutamento de Pessoal

37. Em Junho de 2014, dos 90 postos previstos na estrutura aprovada da Secretaria, 45 haviam sido preenchidos. Em Maio de 2014, o Tribunal realizou entrevistas para o preenchimento de oito (8) postos adicionais e nomeou os candidatos bem-sucedidos, que deverão assumir as funções em Agosto de 2014. O exercício de recrutamento para duas outras vagas prosseguirá na sequência de novos anúncios para o preenchimento destas vagas publicados em Abril de 2014.

b. Desenvolvimento profissional

38. Durante o período em apreço, os Juízes e os funcionários da Secretaria participaram de uma série de actividades de formação destinadas a reforçar a sua capacidade e garantir maior produtividade.

Tabela 6 – Actividades de formação desenvolvidas em 2013

Nº	Actividade de Formação	Instituição de Financiamento	Participantes	Data e Local
1.	Intercâmbio de Formação Judicial	GIZ	Juízes do Tribunal e Assessores Jurídicos	5-7 de Março de 2014, Arusha, Tanzânia
2.	African Law Library International Workshop	MS	Bibliotecário	Cotonou, Benin

3.	Cursos de língua (Árabe, Francês, Inglês e Kiswahili)	MS	Em curso (todos os funcionários)	Arusha, Tanzânia
----	---	----	----------------------------------	------------------

39. A Tabela 6 abaixo apresenta as acções de formação desenvolvidas durante este período.

VI. Actividades promocionais

40. Durante o período em análise, o Tribunal levou a cabo uma série de actividades de promoção visando elevar a consciência sobre a sua existência no seio das partes interessadas. As actividades levadas a cabo incluem visitas de sensibilização e participação em seminários e conferências.

a) Visitas de sensibilização

41. Em Maio 2014, O Tribunal empreendeu visitas de sensibilização à República do Togo e à República do Benin.

42. As visitas de sensibilização tinham como finalidade consciencializar a opinião pública no seio dos intervenientes no campo dos direitos humanos nesses países e incentivar os Estados Membros em causa a ratificarem o Protocolo e fazer a declaração prevista no número 6 do Artigo 34^o do Protocolo, conforme o caso.

43. A delegação do Tribunal era chefiada pelo Juiz Sylvan Oré e integrava dois outros Juízes e alguns funcionários da Secretaria.

44. Durante as visitas de sensibilização, o Tribunal, em colaboração com os governos dos dois países, também organizou um seminário de meio-dia dirigido aos intervenientes nos direitos humanos nesses países, tendo reunido funcionários do governo, ONGs envolvidas no campo dos direitos humanos, instituições nacionais de direitos humanos, advogados, personalidades eclesiásticas e a comunicação social.

i. Visita de sensibilização à República do Togo

45. Visita à República do Togo teve lugar de 12 a 13 de Maio de 2014. Durante a visita, a delegação do Tribunal manteve discussões frutuosas com vários altos funcionários do governo envolvidos em questões de direitos humanos no país, incluindo o Primeiro Ministro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, o Ministro da Justiça e Relações com as Instituições do Estado, o Ministro dos Direitos Humanos, Consolidação da Democracia, que é responsável pela implementação das recomendações da Comissão da Verdade, Justiça e Reconciliação, o Presidente do Tribunal Supremo, o Vice-Presidente do Conselho Constitucional e o Presidente da Comissão Nacional dos Direitos do Homem. A

delegação do Tribunal também proferiu uma palestra pública para os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Lomé.

46. O Governo do Togo manifestou o seu apoio ao trabalho do Tribunal, em particular, e das instituições da União Africana, em geral, e comprometeu-se a tomar as medidas necessárias para assegurar o depósito da declaração prevista no número 6 do Artigo 34º do Protocolo.

ii. Visita de sensibilização ao Benin

47. A visita à República do Benim teve lugar de 15 a 16 de Maio de 2014. Durante a visita, a delegação do Tribunal manteve discussões frutuosas com vários altos funcionários do governo envolvidos em questões de direitos humanos no país, incluindo o Ministério de Integração, Francofonia e Beninenses na Diáspora, o Director do Gabinete do Ministro da Justiça, Legislação e Direitos Humanos em representação do Ministro da Justiça e Guardião dos Selos, o Presidente do Tribunal Constitucional e o Presidente do Tribunal Supremo. A delegação do Tribunal também proferiu uma palestra pública para os estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Abomey-Calavi.

48. O Governo da República do Benim informou a delegação que já aprovou uma lei relativa ao depósito da declaração e que a mesma seria depositada junto da UA logo que possível.

b. Outras actividades promocionais

49. Além das actividades acima enumeradas, o Tribunal também participou de uma série de actividades promocionais organizadas por outros actores incluindo, em particular, a sua participação em:

- i. International Rounds of the Oxford University Price Moot Court Competition (Concurso Internacional de Julgamento Simulado da Universidade de Oxford), em Oxford, Reino Unido, de 1 - 4 de Abril de 2014;
- ii. Palestra na Universidade LUISS Guido Carli, Roma, Itália, em 10 de Abril de 2014;
- iii. The Glion Human Rights Dialogue 2014, em Montreaux, Suíça, em 13 - 14 de Maio de 2014;
- iv. The Commonwealth Judicial Education Institute (CJJI) Biennial Meeting for Commonwealth Judicial Educators, nas Bermudas, 12 - 14 de Maio de 2014.
- v. A Conferência Internacional sobre o Tribunal Árabe dos Direitos Humanos, realizada em Manama, Bahrain, de 25 a 26 de Maio de 2014.

c. Participação em Iniciativas da UA

50. O Tribunal foi convidado e participou de uma série de iniciativas da UA, incluindo, *inter alia*:

- i. Participação como parte da Missão de Observação Eleitoral da UA durante as Eleições Gerais na República da África do Sul, de 30 de Abril a 10 de Maio de 2014;
- ii. Consultas com o Grupo de Trabalho sobre a Agenda 2063, em 10 de Abril de 2014, em Arusha, na Tanzânia;
- iii. Participação na reunião de planificação sobre a Arquitectura Africana de Governação (AGA), na Cidade do Cabo, África do Sul, de 17 a 24 de Maio de 2014;
- iv. Participação na reunião do Comité Técnico Especializado sobre Justiça e Assuntos Jurídicos, em Adis Abeba, Etiópia, de 5 – 17 de Maio de 2014;
- v. Participação na Missão da UA à República Centro-Africana, de 17 a 20 de Fevereiro de 2014;
- vi. Participação na Missão de Inquérito da UA sobre o Sudão do Sul, de 24 de Abril a 2 de Maio de 2014; e
- vii. Participação na Comissão de Inquérito sobre o Sudão do Sul, de 19 a 23 de Maio de 2014.

d. Redes de Contactos

51. Na prossecução do bom relacionamento entre as duas instituições, o Tribunal Penal Internacional para o Ruanda (TPIR) doou ao Tribunal mobiliário e alguns equipamentos de sala de audiência como sua contribuição para o avanço dos direitos humanos no continente.

VII. Relações entre o Tribunal e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

52. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a interagir entre si para fortalecer as suas relações e consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. Neste contexto, durante o período em análise, teve lugar em Adis Abeba, na Etiópia, em 24 de Janeiro de 2014, a Sexta Reunião das Mesas das duas instituições. Durante essa reunião, as duas instituições debateram os meios e as formas de aprofundamento da sua relação de trabalho com vista a reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos no continente. As duas instituições também realizaram uma conferência de imprensa conjunta e organizaram uma exposição conjunta às margens da Cimeira de Janeiro de 2014.

53. Além das reuniões acima referidas, o Tribunal esteve devidamente representado na 55ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, realizada em Luanda, Angola, em Abril/Maio de 2014.

VIII. Cooperação com os parceiros externos

54. O Tribunal continua a trabalhar com os parceiros externos no exercício do seu mandato. Os dois principais parceiros do Tribunal, nomeadamente, a Comissão Europeia (CE) e a Cooperação Internacional Alemã (GIZ), continuam a apoiar na capacitação, bem como nos programas de divulgação do Tribunal, incluindo a formação de pessoal, missões de sensibilização, seminários e conferências.

55. Outros parceiros do Tribunal incluem o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a *Organization Internationale de la Francophonie* (OIF). O PNUD providenciou, durante o período em apreço, assistência técnica na instalação de tecnologia de administração de tribunais e *software* de tratamento de processos, enquanto a OIF continua a facilitar a participação dos Juízes e dos funcionários da Secretaria no programa intensivo de Formação em Língua Francesa.

IX. Acordo de Sede

56. No seu Relatório de Actividades de 2013 apresentado à 24^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, o Tribunal fez o destaque dos desafios que continua a enfrentar como consequência da falta de instalações permanentes.

57. O Tribunal informou que as actuais instalações tornaram-se demasiado pequenas para acomodar o número crescente de funcionários da Secretaria. Não obstante as medidas tomadas para dividir alguns escritórios, tornou-se evidente que tem que ser urgentemente providenciada uma outra infra-estrutura para acomodar o pessoal adicional.

58. O governo anfitrião, como medida provisória, está em processo de assegurar um outro edifício nas proximidades das instalações temporárias actuais do Tribunal, a fim de amenizar o grave problema de falta de espaço de escritórios. Em 29 de Maio de 2014, o Tribunal recebeu um documento de definição de conceito do edifício proposto para as suas instalações permanentes. Embora esse esforço seja enaltecido, o Tribunal acredita que uma solução duradoura só será encontrada quando se transferir para as suas instalações permanentes.

59. Neste contexto, o Tribunal está preocupado com o facto de, decorridos 7 anos depois que se transferiu para Arusha, na Tanzânia, não se ter registado qualquer progresso significativo em relação à construção das instalações permanentes.

Avaliação e Recomendações

i) Avaliação

60. Durante o período em análise, o Tribunal registou progressos no reforço da protecção dos direitos humanos no continente. Na vertente judicial, o Tribunal

analisou e proferiu dois acórdãos e quatro decisões. Os dois acórdãos prolatados foram transmitidos, através da CUA, aos Estados Membros e ao Conselho Executivo, para este último monitorar a sua implementação em nome da Conferência, em conformidade com o número 2 do Artigo 29º do Protocolo.

61. A instalação da tecnologia jurídica e de *software* de tratamento de processos no Tribunal irá melhorar a gestão dos processos e garantir a celeridade na apreciação e conclusão dos processos. O processo de criação de um Fundo de Assistência Judiciária está em andamento e se destina a proporcionar a pessoas em situação de indigência que queiram ter acesso ao Tribunal para apresentar os seus casos de uma forma estruturada de forma a providenciar ao Tribunal informações concludentes que permitirão tomar decisões de qualidade.

62. O Tribunal recebeu, até à data, um total de 7 Pedidos de parecer consultivo. Em conformidade com as disposições do seu Regimento, transmitiu três dos pedidos aos Estados Membros para que estes possam dar os seus comentários sobre os mesmos. É importante que os Estados Membros estejam envolvidos no processo, de modo a assegurar que o parecer do Tribunal seja informado pelo contributo de todas as partes interessadas.

63. O processo de institucionalização do diálogo judicial continental contribuirá de forma significativa para o fortalecimento dos laços entre o Tribunal e as magistraturas nacionais e outras entidades parajudiciais e intervenientes no campo de direitos humanos no continente e facilitar a implementação das decisões do Tribunal.

64. O Tribunal está, em colaboração com o CRP, a desenvolver um mecanismo concreto de prestação de relatórios e monitorização, que irá garantir o acompanhamento adequado do cumprimento das decisões do Tribunal. É indispensável a criação de um sistema judiciário forte e viável dentro da estrutura da União Africana para que possam ser concretizados os objectivos da União.

65. Não obstante os desenvolvimentos positivos supra, o Tribunal tem enfrentado sérios desafios no exercício do seu mandato. Estes desafios incluem, entre outros, a falta de cooperação, o reduzido número de ratificações e de declarações e a insuficiência de recursos.

66. Outro grande desafio ao desempenho eficaz do mandato judicial do Tribunal prende-se com o baixo nível de ratificações e o ainda menor número de declarações feitas. Dezasseis anos após a adopção do Protocolo que institui o Tribunal, o mesmo foi ratificado por apenas 27 Membros da União Africana e, o que é mais preocupante ainda, é o facto de entre os 27, apenas 7 terem depositado a declaração prevista no número 6 do Artigo 34º do Protocolo a reconhecer a competência do Tribunal para receber casos de indivíduos particulares e ONGs.

67. A criação do Tribunal teve como premissa a constatação de que o desenvolvimento, a paz e a integração continental devem estar alicerçados em uma

fundação de direitos humanos sólida. Foi um esforço dos líderes africanos para combater a impunidade e assegurar que litígios entre indivíduos ou grupos e Estados Membros dizendo respeito a direitos humanos fossem resolvidos dentro de um enquadramento judicial holístico apropriado.

68. O facto de somente 27 Estados Membros serem subscritores e destes apenas 7 terem apresentado a declaração exigida significa que o Tribunal não tem competência para receber casos apresentados contra metade dos Estados Membros da União, por estes não terem ratificado o Protocolo que cria o Tribunal. Efectivamente, portanto, o Tribunal não tem a capacidade jurídica para receber casos de alegadas violações de direitos da grande maioria dos cidadãos dos Estados Membros da União Africana, porque estes não ratificaram o Protocolo ou não fizeram a declaração.

69. Embora Líbia reagiu ao Mandado de Providências Cautelares do Tribunal provisórias, não informou que medidas concretas tomou para implementar o referido mandado. O Tribunal continua preocupado pelo facto de não ter ainda tomado conhecimento das medidas tomadas em conformidade com o mandado judicial.

70. Do ponto de vista administrativo, a falta de recursos humanos e financeiros adequados tem afectado o bom funcionamento do Tribunal. Não obstante o Conselho Executivo ter, em 2012, aprovado 44 novos postos para a Secretaria do Tribunal foi somente em Maio de 2013, que o Conselho Executivo aprovou o financiamento para o recrutamento de parte dos funcionários. Em Maio de 2014, o Tribunal concluiu o recrutamento de 8 funcionários, que irão assumir as funções em Agosto de 2014.

71. O recrutamento para os restantes postos foi escalonado para ter lugar durante os próximos quatro anos e prevê-se que seja concluído em 2018. No entanto, durante a aprovação do orçamento do Tribunal para 2015, o CRP rejeitou a proposta do Tribunal relativa ao recrutamento dos 7 funcionários que estava previsto para 2015. Não houve qualquer indicação quanto à data em que estarão os fundos disponíveis para este recrutamento.

72. Esta incerteza quanto à disponibilidade de fundos influi sobremaneira na capacidade do Tribunal efectivamente exercer o seu mandato e deixa a administração da justiça à mercê da disponibilidade ou não de fundos. Também suscita sérias dúvidas quanto à independência do Tribunal, em particular, a sua capacidade para moldar um organismo judicial continental verdadeiramente eficaz.

73. Para o Tribunal poder cumprir o seu mandato de forma cabal e preservar a sua independência, deve ser habilitado a ter uma fonte independente e assídua de financiamento sob a forma, por exemplo, de um Fundo de Dotações ou de um Fundo Fiduciário.

74. Uma outra dificuldade que o Tribunal enfrenta neste momento é a grande falta de espaço de escritórios. Enquanto o governo anfitrião está em processo de garantir

outras instalações temporárias para amenizar o problema é, todavia, importante garantir que seja encontrada uma solução duradoura para o problema através da construção de uma sede permanente do Tribunal.

75. O Tribunal está preocupado com o facto de terem decorrido vários anos depois que se estabeleceu na República Unida da Tanzânia e não ter havido ainda progresso significativo a respeito da construção das instalações permanentes, conforme previsto no Acordo de Sede.

76. O Tribunal, no entanto, manifesta a sua gratidão ao Governo da República Unida da Tanzânia, país que acolhe a sede do Tribunal, pelos esforços feitos no sentido de providenciar ao Tribunal instalações para servir como sede temporária, entre outras comodidades. O Tribunal também enaltece o apoio providenciado por todos os seus parceiros externos.

ii) Recomendações

77. Se o Tribunal é para realmente dar um contributo significativo no desenvolvimento do continente, os Estados Membros devem garantir que o mesmo seja dotado de ferramentas e do apoio necessário para efectivamente levar a bom termo o seu mandato. Neste contexto, o Tribunal apresenta as seguintes recomendações para apreciação pela Conferência da União:

- i. Os Estados Membros da União que não tenham ratificado/aderido ao Protocolo que cria o Tribunal e ou ratifiquem/adiram ao Protocolo e /ou não tenham feito a declaração nos termos do número 6 do Artigo 34º do Protocolo o façam tão logo quanto possível;
- ii. A União Africana reitere o seu compromisso para com os ideais de direitos humanos, revogando o requisito da declaração ao abrigo do número 6 do Artigo 34º;
- iii. O Tribunal se torne financeiramente independente e o mesmo propõe-se a apresentar um estudo à Conferência, por intermédio do Conselho Executivo, sobre uma opção adequada de financiamento do Tribunal, na forma de um fundo de doações ou de fundo fiduciário;
- iv. Os Estados Membros se comprometam a implementar incondicionalmente as decisões do Tribunal;
- v. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo providencie ao Tribunal os recursos necessários a fim de viabilizar o recrutamento e o preenchimento da estrutura da Secretaria aprovada pelo Conselho Executivo, em Janeiro de 2012;
- vi. A Conferência adopte uma decisão a aprovar o documento de Definição de Conceito sobre a proclamação de 2016 Ano África dos Direitos Humanos e a respectiva lista de actividades e programas;
- vii. A Conferência adopte, como parte da comemoração de 2016, uma declaração específica, a exortar todos os Estados Membros da

União Africana, que ainda não o tenham feito, a ratificar o Protocolo que cria o Tribunal e a fazer a declaração a autorizar que indivíduos particulares e organizações não-governamentais tenham acesso directo ao Tribunal antes de Janeiro de 2016;

Nº	Nome	Mandato		País
		Duração	Termo	
1.	M. Sophia A. B. Akuffo (Presidente)	6	2014	Gana
2.	M. Bernard M. Ngoepe (Vice-Presidente)	6	2014	África do Sul
3.	M. Gérard Niyungeko	6	2018	Burundi
4.	M. Fatsah Ougergouz	6	2016	Argélia
5.	M. Augustino S.L. Ramadhani	6	2016	Tanzânia
6.	M. Duncan Tambala	6	2016	Malawi
7.	M. Elsie Nwanwuri Thompson	6	2016	Nigéria
8.	M. Sylvain Oré	4	2014	Côte d'Ivoire
9.	M. El Hadji Guissé	6	2018	Senegal
10.	M. Ben Kioko	6	2018	Quênia
11.	M. Kimelabalou Aba	1,5	2014	Togo

EX.CL/857(XXV)
Anexo 2

**ESBOÇO DE DOCUMENTO DE DEFINIÇÃO DE CONCEITO SOBRE A
PROCLAMAÇÃO DE 2016 ANO AFRICANO DOS DIREITOS HUMANOS**

Esboço de Documento de Definição de Conceito sobre a Proclamação de 2016 Ano Africano dos Direitos Humanos

Contextualização e Fundamentação

1. A adopção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) das Nações Unidas, em 1948, serviu de inspiração para a África conceber e estabelecer um regime de direitos humanos especificamente adaptado às necessidades e realidades do continente africano. Este desígnio levou à elaboração e adopção, em 1981, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana). A Carta Africana entrou em vigor em 21 de Outubro de 1986. Com efeito, a então Organização da Unidade Africana (OUA), actual União Africana (UA), tinha já proclamado 21 de Outubro Dia Africano dos Direitos Humanos, a fim de assinalar a importância da entrada em vigor deste importante tratado.
2. O Artigo 30º da Carta Africana prevê a criação de uma Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão), um organismo parajudicial de tratado com a responsabilidade de promover e proteger os direitos humanos e dos povos no continente. Importa lembrar que a Comissão foi estabelecida e iniciou as suas actividades em 1987.
3. A fim de reforçar o regime de direitos humanos no continente, a OUA adoptou, em 9 de Junho de 1998, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Protocolo). O Protocolo entrou em vigor em 25 de Janeiro de 2004 e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal) iniciou as suas actividades em Novembro de 2006, após a eleição dos Juizes. Este Tribunal foi estabelecido com o mandato específico de complementar a função da Comissão na protecção dos direitos humanos e dos povos em África.
4. Além disso, a Segunda Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da UA adoptou, em 2003, o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África, que continua a ser um instrumento inovador para o avanço dos direitos da mulher em África. O Protocolo entrou em vigor em 25 de Novembro de 2005 e, até à data, foi ratificado por 36 Estados Membros da UA.
5. Além disso, a estas duas instituições de direitos humanos da vanguarda, juntam-se outros importantes Órgãos da UA também criados pela União Africana, cujos mandatos visam também reforçar a promoção e a protecção dos direitos humanos no continente. Estes incluem, *inter alia*, o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança (o Comité da Criança), criado em Julho de 2001; o Parlamento Pan-Africano (PAP), criado em Março de 2004; o Conselho de Paz e

Segurança (CPS), criado em 2003; e o Conselho Económico, Social e Cultural (ECOSOCC), criado em Setembro de 2008.

6. Além da criação e operacionalização dos mecanismos supramencionados, cujos esforços conjugados procuram promover a agenda continental dos direitos humanos, a OUA/UA adoptou uma série de instrumentos e declarações sobre direitos humanos, que também têm por finalidade promover e proteger os direitos humanos e dos povos no continente. Neste contexto, os instrumentos que regem os direitos humanos e dos povos no continente incluem, *inter alia*, os seguintes:

- i. Convenção da OUA que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África (1969);
- ii. A Carta Cultural para a África (1976);
- iii. A Convenção da OUA sobre a Eliminação do Mercenarismo em África (1977);
- iv. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981);
- v. A Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança (1990);
- vi. A Convenção de Bamako sobre a Proibição da Importação para a África e o Controlo do Movimento Transfronteiriço e Gestão de Resíduos Perigosos em África (1991);
- vii. O Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana (1991);
- viii. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (1998);
- ix. A Convenção da OUA sobre a Prevenção e Combate contra o Terrorismo (1999);
- x. O Acto Constitutivo da União Africana (2000);
- xi. O Protocolo ao Tratado que Institui a Comunidade Económica Africana Relativo ao Parlamento Pan-Africano (2001);
- xii. O Protocolo Relativo à Criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (2002);
- xiii. Os Estatutos do Conselho Económico, Social e Cultural (2004);
- xiv. O Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África (2003).
- xv. A Convenção da UA sobre a Prevenção e Combate contra a Corrupção (1999);
- xvi. A Carta Africana da Juventude (2006);
- xvii. A Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (2007);
- xviii. O Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos (2008);
- xix. O Estatuto da Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional (2009);
- xx. A Convenção da UA para a Protecção e Assistência aos Deslocados Internos (2010);

xxi. A Carta Africana sobre os Valores e os Princípios da Função e da Administração Pública (2011).

7. A Organização continental adoptou, igualmente, as seguintes Declarações relevantes para os direitos humanos:

- a. Declaração de Grand Bay (Maurícias) (1999);
- b. Declaração sobre Mudanças Inconstitucionais de Governo (2000);
- c. Declaração sobre os Princípios que Regem as Eleições Democráticas em África (2002);
- d. Declaração de Kigali (2003);
- e. Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (2004);
- f. Orientações para as Missões de Observação Eleitoral (2004);
- g. Declaração de Banjul por ocasião do 25º Aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (2006);
- h. Declaração da UA sobre a Saúde Materna, Neonatal e Infantil até 2015;
- i. Declaração de Durban sobre a Integração de Género e a Participação Efectiva da Mulher na União Africana;
- j. Declaração de Maputo sobre a Integração de Género e a Participação Efectiva da Mulher na União Africana;
- k. Declaração de Abuja sobre VIH/SIDA, Tuberculose e Outras Doenças Infecciosas Relacionadas.

8. Juntamente com os outros órgãos da UA com mandato na área de direitos humanos, a Comissão, o Tribunal Africano e o Comité da Criança deram um contributo significativo na promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. Os Estados Membros da UA têm sido mais que parceiros de boa vontade neste esforço e têm, ao seu nível, tomado iniciativas e medidas para dar expressão aos direitos humanos e dos povos consagrados na Carta Africana, particularmente, através do reforço das instituições nacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos. Como resultado e não obstante persistirem ainda desafios no campo dos direitos humanos no continente, foram registados progressos muitos significativos, bem como muitas conquistas dignas de menção e enaltecimento.

Porquê proclamar 2016 Ano Africano dos Direitos Humanos?

9. O ano de 2016 assinala um momento verdadeiramente singular na trajectória continental dos direitos humanos: O ano de 2016 assinala o 35º Aniversário da adopção da Carta Africana, em 1981; 2016 assinala o 30º Aniversário da entrada em vigor da Carta Africana, em 1986; o ano assinala o 29º Aniversário da operacionalização da Comissão, em 1987 (em 2016, só faltará um ano para a Comissão comemorar o seu 30º Aniversário); 2016 também assinala o 10º Aniversário da operacionalização do Tribunal.

10. A adopção do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África (o Protocolo de Maputo), em 2003, marcou o início de uma nova forma de pensar na abordagem da desigualdade de género e dos direitos da mulher em África. *Em 2016, o Protocolo de Maputo completará 13 anos de existência. A fim de reafirmar o seu compromisso para com a igualdade de género, a Conferência dos Chefes de Estado adoptou, em 2004, a Declaração Solene sobre a Igualdade de Género em África (DSIGEA) e este compromisso foi reforçado com a adopção, em 2009, da primeira Política de Género da União Africana e da Proclamação, pela Conferência, do decénio 2010-2020 como Década da Mulher Africana, bem como o lançamento do Fundo da Mulher Africana. A Conferência também comprometeu-se a continuar a expandir e a acelerar os esforços de promoção da igualdade de género a todos os níveis e a sua determinação de dar continuidade aos progressos alcançados na abordagem das questões de grande preocupação para a mulher em África.*

11. É por esse motivo que foi constatado que havia necessidade de se proclamar este ano auspicioso (2016), Ano Africano dos Direitos Humanos com foco especial nos direitos da mulher, a fim de assinalar, comemorar e celebrar estes marcos importantes de progresso no continente neste domínio. Constitui uma oportunidade para os africanos contarem a sua própria história – não só para aumentar a consciência sobre o excelente trabalho que têm vindo a fazer para engrandecer as suas comunidades, mas também para inspirar as gerações futuras de modo a que elas possam emular as abordagens inovadoras e empolgantes e fazer a diferença tendo os direitos humanos como alicerce. Isso irá, por sua vez, exibir as actividades locais africanas no campo dos direitos humanos pelos próprios africanos com vista a consolidar os dividendos humanitários locais e garantir os resultados a longo prazo.

12. A proclamação de 2016 Ano Africano dos Direitos Humanos proporcionará ainda a oportunidade para se consolidar os ganhos logrados ao longo dos anos, assegurar uma melhor coordenação dos organismos de direitos humanos no continente e a implantação de uma verdadeira cultura de direitos humanos no continente.

Objectivos da Comemoração

Objectivos Gerais

13. O objectivo geral das comemorações é elevar a consciência em relação aos direitos humanos e dos povos no continente, em particular, os direitos da mulher e fazer um balanço dos progressos ou dos esforços feitos, incluindo os principais desafios e/ou obstáculos encontrados.

Objectivos Específicos

14. Os objectivos específicos das comemorações incluem
- i. A aferição do nível de ratificações, adaptação à legislação nacional e de implementação dos instrumentos regionais e dos principais instrumentos internacionais dos direitos humanos;
 - ii. Avaliar os progressos alcançados no avanço dos direitos da mulher; e das melhores práticas desde a entrada em vigor do Protocolo de Maputo;”
 - iii. Incentivar os Estados Membros a desenvolver políticas, planos de acção e programas de promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos e programas específicos com o intuito de integrar as mulheres em todas as esferas da vida, a fim de impulsionar o desenvolvimento da mulher em África;
 - iv. Incentivar os Estados Membros a reassumir o compromisso para com a promoção e a protecção dos direitos humanos;
 - v. Incentivar os Estados Membros da União, que ainda não o tenham feito, a ratificar o Protocolo que cria o Tribunal e fazer a declaração nos termos do número 6 do Artigo 34º do mesmo, a permitir que indivíduos particulares e ONGs tenham acesso directo ao Tribunal;
 - vi. Avaliar o trabalho desenvolvido pelos vários mecanismos na promoção e protecção dos direitos humanos, em especial, os direitos da mulher;
 - vii. Proporcionar uma plataforma para um debate construtivo sobre os direitos humanos com o objectivo de tê-los como base do enquadramento dentro da UA.
15. Espera-se que as celebrações venham a desencadear uma campanha de advocacia e coordenação que será efectivamente estendida às partes interessadas e aos parceiros a todos os níveis (ao nível político, institucional, das organizações da sociedade civil, nacional e comunitário) e conferir um sentido de propriedade a todos os intervenientes, bem como aos repositórios/beneficiários dos direitos consagrados na Carta Africana.

Resultados esperados da Comemoração

16. No fim das comemorações do Ano Africano dos direitos do homem:
- As populações estarão consciencializadas sobre as questões dos direitos humanos para uma melhor compreensão dos mecanismos nacionais, regionais e internacionais dos direitos humanos;
 - Maior sensibilização, promoção e protecção dos direitos da mulher;

- Uma maior consciência sobre o sistema africano de direitos humanos, incluindo, em particular, os mecanismos de direitos humanos estabelecidos aos níveis nacional e continental;
- Maior incorporação na legislação interna e implementação dos instrumentos regionais e dos principais instrumentos internacionais dos direitos humanos a nível nacional;
- Os Estados Membros são sensibilizados quanto à necessidade de ratificação do Protocolo que cria o Tribunal e de fazer a Declaração;
- Uma melhoria geral da situação dos direitos humanos em África;
- Maior envolvimento dos Estados, da sociedade civil e de indivíduos particulares na promoção e protecção dos direitos humanos;
- Renovado compromisso por parte dos Estados para com a promoção e a protecção dos direitos humanos honrando as suas obrigações e aderindo às decisões tomadas pelos diferentes Organismos do sistema africano;
- Integração efectiva dos direitos humanos nas actividades da União Africana.

Oportunidades e realizações - consolidação dos ganhos no campo dos direitos humanos

17. Desde a adopção da Carta, em 1981, tem havido uma evolução positiva significativa no continente.

18. Do ponto de vista jurídico, quase todos os países africanos têm incorporada a noção do respeito pelos direitos humanos nas suas constituições e formulados os procedimentos de recurso onde ocorram violações. Algumas Constituições têm prevista legislação sobre os direitos, com os direitos económicos e sociais susceptíveis de serem invocados em foros judiciais. Vários países africanos ratificaram a maioria dos instrumentos de direitos humanos da ONU e da União Africana e outros tomaram medidas para incorporar, na sua legislação nacional, alguns destes instrumentos. Vários países africanos também desenvolveram planos de acção nacionais para a promoção e a protecção dos direitos humanos.

19. A transformação da OUA em UA, em 2002, assinalou o início de uma era de edificação institucional que viu a criação de várias instituições de direitos humanos e de outras instituições afins e organismos que visam consolidar os ganhos já alcançados neste domínio. O Acto Constitutivo da União Africana, em particular, reconhece a centralidade dos direitos humanos na integração do continente e na paz e desenvolvimento sustentáveis, enquanto a alínea (L) do Artigo 4º do Acto Constitutivo consagra o princípio de igualdade de género. Iniciativas como a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) e o seu Mecanismo Africano de

Avaliação pelos Pares (MAAP) constituem uma demonstração de que despontou em África uma nova era em matéria de direitos humanos e dos povos. A criação do ECOSOCC é mais uma realidade da parceria entre a UA e a sociedade civil e proporciona à União uma via para a auscultação “da outra parte”. Esta parceria conferiu legitimidade e credibilidade ao trabalho de muitas organizações não-governamentais (ONGs) em vários países e serviu de aporte aos processos continentais.

20. Tendo em vista a integração e a garantia de uma boa coordenação do projecto dos direitos humanos da UA, a União aprovou, em Abril de 2011, uma *Estratégia de Direitos Humanos* global para África. A Estratégia tem como principal objectivo assumir o quadro normativo dos direitos humanos e dos povos do continente, traduzi-lo em realidades concretas vividas pelos povos de África e gerar, desse modo, uma cultura de direitos humanos viável no continente, tornando a promoção e a protecção dos direitos humanos uma realidade. A Estratégia examina o objectivo estratégico, as modalidades do conteúdo e valor do reforço das iniciativas existentes e em curso no campo de direitos humanos e visa estabelecer sinergias com outras iniciativas de governação, como a Arquitectura de Governação Africana.

21. No que tange ao género, a UA adoptou uma Política de Género com a finalidade de estabelecer uma visão clara e assumir compromissos que orientarão o processo de integração de género e empoderamento da mulher de modo a influenciar as políticas, os procedimentos e as práticas que irão acelerar a consecução da igualdade de género, a justiça de género, a não-discriminação e os direitos humanos fundamentais em África. A visão da Política de Género é a construção de uma sociedade africana alicerçada na democracia, igualdade, direitos humanos e dignidade, que confira o mesmo estatuto tanto aos homens quanto às mulheres, raparigas e rapazes, com ambos os sexos a prosperar em conjunto harmoniosamente, em um ambiente tranquilo e seguro, caracterizado pela parceria igualitária na tomada de decisões em prol do desenvolvimento do Continente.

22. A nível institucional, a Direcção da Mulher, Género e Desenvolvimento (DMGD) foi criada em 2003 como parte da estrutura de Maputo e integrada no Gabinete do Presidente da Comissão, juntamente com outras Direcções de Política e Estratégia da Comissão. Além disso, esta decisão foi tomada em reconhecimento do facto de que as questões de género são, por natureza, transversais. O mandato da DMGD é a integração da igualdade de género e do empoderamento da mulher (IGEM) na Comissão da UA e trabalhar com os órgãos da UA, com as CERs e com os Estados Membros na realização de IGEM.

23. A nível sub-regional, a maioria das Comunidades Económicas Regionais (CERs), incluindo a União Árabe do Magrebe (UAM), o Mercado Comum da África Oriental e Austral (COMESA), a Comunidade dos Estados Sahelo-Saarianos (CEN-SAD), a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a

Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), têm Unidades de Género. As CERs e os seus Estados Membros elaboraram Políticas de Género e adoptaram Declarações sobre Género, Planos de Acção e Estruturas de Género, planos estratégicos, auditorias de género e ferramentas de análise de género para orientar as suas acções de integração, programação e orçamentação com base no género.

24. No plano nacional, até à data, 70% dos Estados Membros introduziram políticas de género. Os Estados Membros reconhecem a integração de género como uma estratégia global, regional e nacional para a implementação da Plataforma de Beijing para a Acção e prossecução do ODM 3 relativo à Igualdade de Género. Enquanto, por um lado, muitos deles estão comprometidos com a implementação dos compromissos globais; por outro, enfrentam desafios pelo facto de terem Mecanismos Deficientes de Género/Mulher e recursos deficitários.

25. Durante este período, portanto, o continente passou de um processo de desenvolvimento normativo para um processo de desenvolvimento institucional no plano dos direitos humanos, em geral, e dos direitos da mulher, em particular, com a adopção de vários instrumentos, declarações e planos de acção neste âmbito e o estabelecimento de mecanismos de direitos humanos, bem como de outros mecanismos afins.

26. Essas oportunidades e realizações constituem motivo suficiente para optimismo no continente. O sucesso da UA, incluindo a concretização da sua Agenda 2063, nos seus esforços visando colmatar a lacuna entre o ideal de onde a África desejaria se encontrar em 2063, e onde se encontra actualmente, dependerá em grande parte da importância que atribuir à promoção, protecção e usufruto dos direitos humanos e dos povos no continente. A fim de ser eficaz e atingir o seu objectivo, a União deve integrar a boa governação, o respeito pelo Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos e dos povos a todos os níveis. Para que a África logre algum avanço nos planos económico e democrático, juntamente com os dividendos positivos daí decorrentes, deve estar comprometida com os direitos humanos.

27. Do acima exposto, torna-se evidente que, se os direitos humanos têm de contribuir para a agenda da UA e contribuir para o avanço do continente rumo a uma integração e desenvolvimento sustentável credível, os líderes africanos necessitarão de tomar medidas urgentes neste domínio.

Desafios que a União Africana enfrenta na promoção e protecção dos direitos humanos

28. Não obstante as conquistas e as oportunidades no plano dos direitos humanos acima enumeradas, o continente continua a enfrentar enormes desafios em relação ao respeito, promoção, protecção e usufruto dos direitos humanos, que se não urgente e adequadamente abordados, poderão inverter os ganhos logrados ao longo das últimas décadas no domínio de direitos humanos. Estes desafios incluem, mas não se limitam a: alocação inadequada de recursos para as instituições de direitos humanos, a falta de capacidade, a falta de vontade política, a falta de vontade por parte dos Estados Membros para ceder soberania aos organismos de controlo supranacionais, a falta de vontade por parte de alguns Estados para incorporar na legislação nacional os tratados internacionais de direitos humanos, a persistente violência em todo o continente que resulta na destruição de vidas, retrocesso nos ganhos a respeito de propriedade e dos direitos humanos, a pobreza generalizada, a ignorância e a falta de consciência, os efeitos do colonialismo caracterizados por leis hostis aos direitos humanos, a má governação, a corrupção e o desrespeito pelo Estado de Direito.

29. É evidente que, se os direitos humanos têm de contribuir para a agenda da UA e fazer com que o continente avance para uma integração e desenvolvimento sustentável credível, os líderes africanos necessitarão de tomar medidas urgentes neste plano. Felizmente, a evolução ao longo das últimas décadas proporciona oportunidades consideráveis para optimismo.

Actividades Previstas durante as comemorações

30. A fim de assegurar que as comemorações vão de encontro aos objectivos acima enunciados, está planificada uma série de actividades a iniciar em 2015, que se estenderão ao longo de todo o ano de 2016, em celebração dos ganhos logrados até então no campo dos direitos humanos, passar em revista a situação dos direitos humanos no continente, fazer um balanço do que ainda é necessário fazer para se inculcar uma cultura de observância dos direitos humanos no continente e explorar melhores formas de abordagem aos desafios que ainda persistem neste domínio.

31. Espera-se que as actividades desencadeiem uma campanha de advocacia e coordenação que gere efectivamente uma dinâmica e que abarce os intervenientes e os parceiros a todos os níveis (organizações da sociedade civil, políticas e institucionais ao nível nacional e comunitário) e confere a todas as partes interessadas um sentido de propriedade, como também aos depositários/beneficiários dos direitos consagrados na Carta Africana.

32. No âmbito das actividades, é proposto um plano de comunicação que envolva parceiros e celebridades africanas como patronos na defesa dos direitos humanos em África. O Plano propõe uma mensagem clara com ligação ao Plano Estratégico da UA. Em particular, há necessidade de se criar uma imagem de marca através do envolvimento da comunicação social e da utilização de ferramentas modernas de comunicação, como a televisão e de ferramentas on-line para efectivamente difundir a mensagem do Ano Africano dos Direitos Humanos. Por exemplo, será desenvolvido um portal web especial, bem como ferramentas especiais e um documentário sobre o ano dos direitos humanos.

33. São propostas as actividades e cronograma seguintes:

Actividades propostas e cronograma de implementação

Nº	Actividade Proposta	Breve descrição da actividade	Objectivo da actividade	Instituição responsável	Período de implementação proposto
1ª SECÇÃO – O PROCESSO					
1.	Adopção da Decisão sobre a proclamação de 2016 Ano Africano dos Direitos Humanos com foco particular nos Direitos da Mulher.	O Conselho Executivo aprova uma decisão sobre a proclamação de 2016 Ano Africano dos Direitos Humanos e solicita que a Comissão e o Tribunal, incluindo outros órgãos pertinentes, apresentem, em Junho de 2014, um documento de definição de conceito.	Incentivar todos os Estados Membros e as populações africanas a apropriarem-se do projecto.	Comissão Africana e Tribunal Africano	Janeiro de 2014
2.	Criação de	Comissões/Pont	Assegurar que	A Comissão	Janeiro

	Comissões para a implementação da decisão	os Focais criados pelos órgãos principais para preparar o documento de definição de conceito.	todas as partes interessadas pertinentes estão envolvidas no processo.	Africana, o Tribunal, o Comité sobre os Direitos da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos, a Direcção de Género	de 2014
3.	Reunião dos Pontos Focais para preparar o documento de Definição de Conceito.	O Esboço da Definição de Conceito é analisado em uma reunião dos pontos focais.	Examinar e enriquecer o documento de definição de conceito antes de ser transmitido aos diferentes órgãos para análise.	A Comissão Africana, o Tribunal, o Comité sobre os Direitos da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos, a Direcção de Género	Fevereiro de 2014
4.	Análise do Esboço da Definição de Conceito por todos os Órgãos pertinentes	O Esboço da Definição de Conceito é examinado pela Comissão e o Tribunal durante as suas respectivas sessões ordinárias, bem como pelo Comité sobre os Direitos da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos, a Direcção de Género e outros órgãos com mandato no campo de direitos humanos	Enriquecimento posterior do Esboço da Definição de Conceito	A Comissão Africana, o Tribunal, o Comité sobre os Direitos da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos, a Direcção de Género, bem como outros órgãos pertinentes e o Governo do Ruanda	Março/Abril de 2014

5.	Reunião dos Pontos Focais para Finalizar a Definição de Conceito.	Os Pontos focais de todos os Órgãos reunir-se-ão para incorporar os comentários dos órgãos.	Finalização da Definição de Conceito para apresentação à 25ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, em Junho de 2014.	Todos os órgãos pertinentes	Maio de 2014
6.	Apresentação da Definição de Conceito à CUA.	A Definição de Conceito é enviada à CUA para transmissão aos órgãos pertinentes da UA para consideração durante a Cimeira de Junho de 2014.	Assegurar que o documento de Definição de Conceito é examinado e aprovado pelo Conselho Executivo.		Maio de 2014

2ª SECÇÃO – ACTIVIDADES PREPARATÓRIAS / ACTIVIDADES ANTECEDENTES ÀS COMEMORAÇÕES

7.	Retiro Conjunto dos Órgãos da UA com mandato no campo de Direitos Humanos e o CRP	Dois dias retiro entre os Órgãos da UA com mandato no campo de Direitos Humanos e o CRP	Debate sobre a implementação do projecto, incluindo a atribuição de responsabilidades aos órgãos e o envolvimento dos Estados.	O CRP e os Órgãos da UA com mandato no campo de direitos humanos	Abril de 2015
8.	Formação conjunta em direitos humanos para funcionários da UA.	Um ateliê de três dias para altos funcionários de todos os Órgãos da UA	Sensibilizar os altos funcionários da União sobre os direitos humanos e a importância da observância dos princípios	Todos os Órgãos	Maio de 2015

			de direitos humanos no seu trabalho diário.		
9.	Palestras em Universidades e Faculdades de Direito	Organizar palestras em instituições académicas, como universidades	Aumentar a consciência pública em relação aos direitos humanos;	Todos os Órgãos	Em curso durante todo o ano
10.	Entrevistas com a Comunicação Social	Organizar entrevistas com personalidades africanas sobre questões dos direitos humanos no continente.	Assegurar que a comemoração seja amplamente divulgada.	Todos os intervenientes pertinentes	Em curso a partir de 2015 até 2016
11.	Concurso de Perguntas	Organizar, em colaboração com os Estados Membros, um concurso de perguntas para escolas secundárias. Incentivar a criação de Clubes de Direitos Humanos da União Africana nas escolas secundárias.	Incentivar a participação dos alunos.	Todos os Estados Membros da UA.	Julho de 2015
12.	Concurso de Ensaios para Universidades	Será lançado um concurso de redacção para as Universidades e o tema do ensaio incidirá sobre uma questão da actualidade no domínio dos	Incentivar a participação das Universidades.	Todos os Estados Membros e Órgãos da UA e Universidades.	Julho de 2015

		direitos humanos.			
13.	Nomeação de Embaixadores de Boa Vontade e Enviados Especiais sobre os Direitos Humanos.	A Presidente da CUA Nomeia Embaixadores de Boa Vontade e Enviados Especiais para reforçar a protecção dos direitos humanos.	Reforço do sistema africano de direitos humanos	Presidente da CUA	Agosto de 2015.
14.	Concurso de Julgamento Simulado para Estudantes de Direito	Organizar, em colaboração com as universidades, uma competição de julgamento simulado para estudantes de direito em todo o continente.	Incentivar as universidades e os estudantes de direito, em particular, a prosseguir programas de direitos humanos.	Estados Membros da UA e todos os órgãos pertinentes e Universidades.	Outubro de 2015
15.	Publicação de obras, documentos, estudos, relatórios e outras publicações sobre direitos humanos com impacto internacional	Produzir uma publicação comemorativa	Compilar todas as apresentações que serão feitas como parte das comemorações, de todos os intervenientes no continente.	Comissão Africana, Tribunal e o Departamento dos Assuntos Políticos da CUA	Novembro de 2015
16.	Publicação da jurisprudência africana dos direitos humanos	Publicar em um volume, com comentários, todas as decisões e acórdãos dos organismos de Tratado africanos	Divulgar a jurisprudência dos direitos humanos de África.	Todos os intervenientes pertinentes	Janeiro/Fevereiro de 2016 (a ser lançado/divulgado durante a Cimeira de Janeiro de 2016)
17.	Estabelecimento de uma Linha Verde /	Criação de uma linha verde / sala	Apresentar um fórum para a	Todos os Órgãos	Abril de 2016 - durante a

	RECURSO URGENTE / Sala de Diagnóstico de Situação de direitos humanos	de diagnóstico de situação de direitos humanos para o continente	comunicação e abordagem rápida de questões de direitos humanos e identificação de potenciais áreas de risco que podem levar a graves violações de direitos humanos		Conferência
18.	Documentário sobre direitos humanos em África	Produção de um documentário sobre direitos humanos em África	Sensibilização das populações sobre os direitos humanos	Todos os órgãos pertinentes	Maio de 2016
19.	Espectáculo Musical	Organizar um espectáculo musical de um dia no qual vários músicos conceituados do continente e, se possível, alguns da Diáspora irão convergir e actuar para assinalar o aniversário.	Aumentar a consciência pública em relação aos direitos humanos no continente	Todos os Estados Membros e os Órgãos interessados	Junho de 2016 (durante a Cimeira)
20.	Prémios de Direitos Humanos, incluindo Prémios na área dos direitos da mulher	Atribuição de prémios de direitos humanos. Os prémios para os Concursos de Perguntas e de Redacção serão também atribuídos em concomitância,	Reconhecimento de indivíduos e organizações que trabalham, de forma abnegada, na promoção e protecção dos direitos humanos.	-Todos os Órgãos -Instituições Académicas -Académicos de renome	Junho de 2016 (durante a Cimeira da UA).

		bem como prémios por conquistas na promoção e protecção dos direitos da mulher.			
21.	Lançamento do Instituto Pan-africano de Direitos Humanos (IPADH).	O IPADH será formalmente lançado pela Conferência.	Criação de um instituto de direitos humanos no continente.	Conferência.	Junho de 2016 (durante a Cimeira da UA).
22.	Exibição de uma Partida de Futebol e de outras actividades desportivas	Organização uma partida de futebol e de outras actividades desportivas sob o lema 'Direitos Humanos para Todos', em colaboração com a Confederação Africana de Futebol (CAF) e outras Federações de Atletismo.	Aumentar a consciência sobre os direitos humanos	CAF, Federações de Atletismo, Estados Membros e todos os órgãos pertinentes.	Outubro de 2016 – (A partida da final terá lugar em 21 de Outubro – Dia Africano dos Direitos Humanos).
23.	Publicação do Álbum Comemorativo	Produção de um álbum das organizações e personalidades envolvidas no campo de direitos humanos no continente	Incentivar os Estados Membros a renovar o seu compromisso para com a promoção e protecção dos direitos humanos	Todos os Órgãos	Outubro de 2016
24.	Conferência/Camp anha Continental sobre a Ratificação dos Tratados de	Organizar uma conferência de dois dias sobre a ratificação dos tratados e	Incentivar a ratificação célere dos tratados, a elaboração da	Todos os Órgãos	Outubro de 2016

	Direitos Humanos da UA e sobre a declaração	elaboração da declaração	elaboração e sua adaptação à legislação nacional		
25.	Conferência continental sobre os Direitos Humanos e dos Povos em África	Conferência de três dias para a adopção de um documento-quadro para dar suporte ao projecto. Isto irá reunir líderes africanos e personalidades eminentes, os Estados Membros, os Órgãos da UA, grupos de reflexão e outros intervenientes nos direitos humanos de todo o continente, as organizações da sociedade civil e académicos, a fim de debater a situação dos direitos humanos no continente e traçar um roteiro para a plena integração dos direitos humanos no quadro da UA, discutir a Estratégia Africana dos Direitos Humanos.	Galvanizar o apoio em todo o continente para garantir uma comemoração participativa e bem sucedida.	Todos os Estados Membros da UA, Órgãos e outros intervenientes no campo dos direitos humanos no continente	Novembro de 2016

NB. As actividades acima enumeradas devem ser implementadas por um grupo de intervenientes à escala continental. Isto não deve, porém, impedir que os órgãos e as instituições implementem as suas próprias actividades e planos de trabalho no quadro da comemoração do ano. Essas actividades podem ser conjugadas com as actividades de âmbito continental ou implementadas individualmente, em reconhecimento das realizações dos órgãos, por exemplo, o Tribunal pode produzir um Álbum Comemorativo do 10º Aniversário descrevendo os êxitos e os desafios encontrados no decurso dos dez anos da sua existência, documentando os antigos e os actuais Juízes, as apresentações sobre o Tribunal feitas pelos Juízes durante esse período, a sua jurisprudência, entre outros. Da mesma forma, a Comissão pode querer apresentar os destaques das conquistas ao longo da sua história de três décadas, documentar os seus êxitos, celebrar aqueles que ousaram erguer-se e se afirmarem na defesa dos direitos humanos e dos povos, passar em revista os desafios e os ensinamentos extraídos ao longo do percurso.

Financiamento

34. Embora se espere que a maior parte do financiamento será providenciado pela União Africana, será também solicitado o apoio dos parceiros de todo o mundo. Os potenciais parceiros irão incluir, mas não se limitarão a:

- i. Estados Membros da UA individuais (a ser identificados)
- ii. As Nações Unidas
- iii. A União Europeia
- iv. O Banco Mundial
- v. A Cooperação Internacional Alemã (GIZ)
- vi. A *Organisation Internationale de la Francophonie*
- vii. O Secretariado da Commonwealth
- viii. Governos estrangeiros (tais como Austrália, Canadá, China, Dinamarca, Índia, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido, Estados Unidos da América)
- ix. Empresas privadas africanas (a ser identificadas)

Como será a implementação monitorizada e avaliada?

35. Embora estarão envolvidos todos os órgãos da UA com mandato no campo de direitos humanos assim como outros intervenientes, incluindo as Comunidades Económicas Regionais (CERs) e as organizações da sociedade civil, os principais órgãos de coordenação serão a Comissão, o Tribunal, a CUA por intermédio do Departamento dos Assuntos Políticos, a Direcção de Género e o Governo do Ruanda.

36. Um Comité de Coordenação composto pelos dirigentes dos órgãos em questão, ou seja, o Tribunal, a Comissão, o Comité da Criança, o Departamento dos Assuntos Políticos da CUA, o PAP, etc., irá criar uma Comissão Directiva composta

pelos Secretários Executivos destes Órgãos. A Comissão Directiva apresentará um relatório regularmente (uma vez por mês) ao Comité de Coordenação sobre a implementação das actividades e o Comité de Coordenação apresentará um relatório ao Conselho Executivo / Conferência durante as Cimeiras.

37. O Comité de Coordenação apresentará um relatório sobre as actividades levadas a cabo durante as celebrações ao Conselho Executivo e à Conferência dos Chefes de Estado, em Junho de 2017, incluindo recomendações apropriadas.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2014

Report of the activities of the African court on human and peoples' rights January – June 2014

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4595>

Downloaded from African Union Common Repository